



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:022/2018.

Processo Administrativo de Licitação Nº:016/2018
Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:014/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº:022/2018

Vigência: 12 (doze) meses

Órgão Gerenciador: Área de Compras da Prefeitura Municipal

Objeto: Perfuração e limpeza de poço artesiano e semi artesiano, manutenção em bombas submersas e painel elétrico dos poços.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE E A EMPRESA SOS - SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PERFURAÇÃO E LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO E SEMI ARTESIANO, MANUTENÇÃO EM BOMBAS SUBMERSAS E PAINEL ELÉTRICO DOS POÇOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE - MG, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 18.307.470/0001-68, com sede na Rua José de Oliveira Costa, 185 - centro, nesta cidade, CEP: 39.723-000 neste ato representado pelo Prefeito **Sr. OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-7.281.207 SSP/MG, CPF nº 976.152.006-44, residente e domiciliado nesta cidade de São Geraldo da Piedade - MG, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO**, e a empresa **SOS - SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ:71.042.766/0001-87, localizada na Rua Concórdia, 162 – Vila Rica, na cidade de Governador Valadares/MG, neste ato representada pelo seu sócio, **Sr. Levindo Braga de Souza**, portador da Carteira de Identidade M-620.832, expedida pela SSP/MG, CPF:245.194.306-82, na cidade de Governador Valadares/MG, daqui por diante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, com base no Processo Administrativo de Licitação Pública Nº:016/2018, Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:014/2018, e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/02, conjugado com o que couber a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Ato Administrativo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos serviços especificados no **Anexo I** do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:014/2018, que passa constar nessa ata o **Anexo I** constando somente os itens vencidos pelo fornecedor acima identificado, fazendo parte, para todos os efeitos, desta Ata com os preços adjudicados e homologados como consequência da realização do certame.

2.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada, por preço unitário, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS - O registro de preços formalizado na presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a área de compras da Prefeitura, facultado cada unidade administrativa participante gerenciar a sua cota definida no Termo de Referência, que se responsabilizará pelo fiel cumprimento dos ditames da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS REGISTRADOS - Os preços registrados, as quantidades e as especificações dos serviços registrados na presente Ata encontram-se indicados no Anexo I que integra essa Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRATO - A critério da área de compras do órgão licitante, obedecida à ordem de classificação, o licitante vencedor, cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preço, será convocado para retirar a nota de empenho, que substituirá o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao Termo de Referência, ao edital e à respectiva Ata.

5.1. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, considerando os quantitativos meramente referenciais;

5.2. A municipalidade não está obrigada, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurada ao beneficiário do registro de preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

5.3. O direito de preferência de que trata a sub-cláusula anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro de preços quando o órgão licitante, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação;

5.4. Os preços ofertados e registrados poderão ser revistos nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

5.5. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a área de compras do Município, observadas, ainda, as demais regras impostas na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO – O pagamento será efetuado na forma definida no Edital, depois de emitida a Nota de Empenho, a qual será conferida e atestada pelo fiscal do contrato ou órgão gerenciador da ata, comprovado o recebimento, observado o estabelecido no art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pelo Fornecedor Registrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



6.1. No caso do valor do contrato, representado pela Nota de Empenho, não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, nas condições definidas nessa cláusula.

6.2. Os serviços deverão ser executados e os produtos fornecidos conforme estipulado no Termo de Referência e no edital;

6.3. A municipalidade não receberá produtos ou serviços fornecidos em desacordo com o definido no Termo de Referência, Edital e esta Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no ato convocatório;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços;

6.5. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da mediante a comprovação documental da manutenção da regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o FGTS, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Unidade Administrativa de Compras que integra a estrutura organizacional da Prefeitura, sendo facultado o gerenciamento das cotas definidas no Termo de Referência para cada Secretaria, sendo responsabilidade de cada uma a indicação sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos serviços registrados observados a ordem de classificação indicada na licitação;

7.1. O órgão gerenciador deverá observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2. O órgão gerenciador deverá conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

7.3. Caberá ao o órgão gerenciador o acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

7.4. Compete ao o órgão gerenciador acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata de Registro de Preços;

7.5. Compete ao o órgão gerenciador consultar o detentor da ata registrado quanto ao interesse em fornecer o produto/serviço a outro(s) órgão da Administração Pública Municipal que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA - O fornecedor que registrou o preço do produto ou serviços objeto do processo de licitação obedecerá rigorosamente ao disposto no Termo de Referência e Projeto Básico e o edital do Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-60
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



- 8.1. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referentes às condições firmadas na presente Ata;
- 8.2. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;
- 8.3. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 8.4. Obrigar-se caso necessário ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), estipulado no Edital, conforme § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a municipalidade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções e penalidades previstas no edital;

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.1. Serão considerados compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela municipalidade, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços;

10.2. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis aceitáveis;

10.2.1. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação;

10.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1. liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.3.2. convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação;

10.4. Não havendo êxito nas negociações de que tratam sub-cláusulas anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder o pedido de revogação da Ata de Registro de Preços à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO - O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



- 11.1. Não cumprir as obrigações do Termo de Referência, Edital e da presente Ata;
- 11.2. Não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador sem justificativa aceitável;
- 11.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- 11.4. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela municipalidade, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- 11.5. O detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE - Os preços e as especificações do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no órgão de imprensa oficial do Município.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS – A presente ata de registro de preços integra o Processo Administrativo de Licitação Pública Nº:016/2018, o Edital do Pregão Presencial Nº:014/2018 e as propostas, com preços e especificações;

13.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca do órgão licitante – (Virginópolis/MG).

13.2. A Controladoria Geral do Município poderá determinar demais procedimentos administrativos necessários ao fiel cumprimento do objeto constante desta Ata de Registro de Preços.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade - MG, 16 de julho de 2018.




OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito de São Geraldo da Piedade
Órgão Gerenciador



SOS - SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME
CNPJ:71.042.766/0001-87
Compromissário

TESTEMUNHAS:

Nome: Abimael Patuk Rocha
CPF: 066597226-10

Nome: 
CPF: 557460636-99